



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. OLIVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 05 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a utilização e incentivo ao cultivo de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público, tais como a citronela, a crotalária e o alecrim.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de ensino, de saúde, ou aqueles com atendimento ao público, utilizarão plantas aromáticas reconhecidamente eficazes na ação de prevenção e combate à presença de insetos nocivos à saúde humana, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, evitando ou minimizando o uso de produtos químicos, na forma do regulamento.

§ 1º Deverão ter preferência de escolha as espécies de plantas aromáticas existentes em cada região, observando-se, ainda, questões como custo e facilidade de implementação e manutenção, não sendo necessária a substituição das demais plantas já existentes no local.

§ 2º A exigência do caput se aplica aos estabelecimentos que tiverem número considerável de pessoas em circulação.

Art. 3º Fica instituído o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela – *Cymbopogon winterianus*, Crotalária – *Crotalaria Juncea* e o Alecrim – *Salvia rosmarinus*", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – transmissor da dengue, zika e chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Teresina/PI, 04 de fevereiro de 2025.


Miguel Borges de "Oliveira Neto"
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEP. OLIVEIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo e uso de planta aromáticas que combatam o mosquito *aedes aegypti*, responsável por transmitir a dengue, zika e Chikungunya.

O crescimento demográfico, juntamente com a falta de conhecimento sobre cuidados e prevenção de doenças tem feito com que a dengue se espalhe. Portanto, é de extrema necessidade a implantação de métodos alternativos de combate ao mosquito causador destas enfermidades, além de educar e conscientizar as pessoas para que esses surtos epidêmicos sejam reduzidos ou anulados.

Nesse sentido, o Estado do Piauí apresentou um aumento no número de notificações de casos de dengue nos dois primeiros meses de 2024, quando em comparação ao mesmo período de 2023, estes são os dados do boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi) divulgados no dia 29/02/2024.

Com a expansão da dengue e o aumento da frequência de casos, torna-se cada vez mais necessárias as atividades de combate à doença. Uma forma menos agressiva ao meio ambiente e ecologicamente correta, encontrada, foi o uso da citronela (*Cymbopogon winterianus*), gramínea da família Poaceae que destaca-se como meio natural e eficaz no combate ao mosquito transmissor da dengue, pois esse vegetal apresenta em suas folhas o óleo essencial citronelal que possui aroma característico.

Devido a isso, é frequentemente usada como aromatizador para produtos de limpeza e repelentes de insetos e mosquitos. A citronela se torna um repelente natural e ecológico, pois espanta os insetos ao invés de matá-los.

A Citronela (*Cymbopogon winterianus*) por ter efeito repelente, quando bem implantada no local, isto é, sob as coordenadas do vento, consegue garantir o afastamento de mosquitos em até 50 m². Três mudas bem implantadas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue. Estudos constataram que o óleo também é antibacteriano e anti-fúngico. Esta planta medicinal e aromática tem crescido significativamente no mercado interno e externo devido à enorme procura pelo seu óleo essencial.

Por sua vez, a Crotalaria atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Pela simplicidade, baixo custo de implementação e manutenção, relevância na saúde pública e ambiental, além de constitui relevante impacto social e cultural quanto à mudança de paradigma no modo de combater estes insetos e suas doenças relacionadas, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Palácio Petrônio Portela.

04 de fevereiro de 2025


Miguel Borges de "Oliveira Neto"
Deputado Estadual